ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO

—o—

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/78

"REVOGA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/76 E FIXA A REMUNERAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1978, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Vereador GILBERTO ELIAS GOERGEN, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferida pelo Art. 28 § 1º, Seção III da Lei Orgânica do Município, nos termos da Resolução 03/75, de 18 de agosto de 1.975 e obedecidos os percentuais fixados pela Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1.975:

D E C R E T A

Art. 1º - A remuneração de cada Vereador, no pleno exercício de suas funções, a partir de 1º de janeiro de 1978, será da ordem de Cr$ 3.446,00 (três mil quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros).

Parágrafo primeiro - O valor fixado pelo artigo anterior, será de 50% (cinquenta por cento), correspondente a parte fixa mensal, e os demais 50% (cinquenta por cento) corresponderão a parte variável, a qual terá direito o Vereador que comparecer a todas as sessões ordinárias conforme previsão regimental.

Parágrafo segundo - Nos períodos de recesso o Vereador perceberá tanto a parte fixa quanto a parte variável, integralmente.

Parágrafo terceiro - A cada sessão ordinária que não comparecer o Vereador, sofrerá este a redução de Cr$ 430,75 (quatrocentos e trinta cruzeiros e setenta e cinco centavos), correspondente a parte variável de sua remuneração. Art. 2º - Os Vereadores que forem convocados, para sessões extraordinárias e delas participarem, inclusive na votação da matéria constante da Ordem do Dia, perceberão uma remuneração equivalente ao rateio do saldo verificado até o limite legal do montante da remuneração dos Vereadores. O pagamento desta remuneração será procedido ao final do exercício financeiro.

Art. 3º - A apuração dos vencimentos variáveis e extraordinários, será feita através dos assentamentos constantes do livro de presença, adotado pela Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 4º - As sessões solenes não serão remuneradas.

Art. 5º - Revogado o Decreto Legislativo nº 01/76 e as demais disposições em contrário, este Decreto Legislativo, entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.978.

Gabinete da Presidência, aos 06 de março de 1978.

Gilberto E. Goergen-PRESIDENTE Paulo Martins-SECRETÁRIO.